



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Celular (27) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 153 DE 12 DE MAIO DE 2025

Regulamenta o uso e controle do veículo oficial da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Considera-se veículo oficial, para os fins desta Resolução, os veículos próprios, locados ou cedidos à Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES, destinados exclusivamente ao atendimento das necessidades do Poder Legislativo.

§ 1º Entende-se por usuário o Vereador ou servidor que, mediante autorização expressa da Presidência, utilizar o veículo oficial no exercício de suas atividades institucionais.

§ 2º Entende-se por condutor o servidor lotado no cargo de motorista, responsável pela condução do veículo oficial, devendo observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro, as disposições desta Resolução e demais normas correlatas.

§ 3º Entende-se por deslocamento o trajeto percorrido por Vereador ou servidor com o objetivo de atender ao interesse público relacionado às funções do Poder Legislativo.

Art. 2º O veículo oficial da Câmara Municipal destina-se ao transporte de Vereadores e servidores quando no exercício de suas atribuições parlamentares, institucionais, funcionais e em outras atividades de interesse da Casa Legislativa ou do Município de São Domingos do Norte/ES.

Parágrafo único. É vedada a utilização do veículo oficial para:

I - transporte de pessoas não integrantes dos quadros do Poder Legislativo Municipal, salvo em situações de urgência/emergência, recepção, acompanhamento ou condução de autoridades visitantes, prestadores de serviços ou outros com interesse público relevante;

II - finalidades particulares, assistencialistas ou que beneficiem terceiros;

III - empréstimo a entidades particulares, sindicatos, empresas ou qualquer cidadão sem vínculo formal com a Câmara Municipal.

Art. 3º Quando não estiver em uso, o veículo oficial deverá permanecer recolhido nas dependências da Câmara Municipal, sendo liberado somente mediante autorização expressa da Presidência, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

Art. 4º Na hipótese de férias, licença, afastamento legal ou impedimento do condutor oficial, a Presidência poderá autorizar, excepcionalmente, que servidor ou Vereador habilitado conduza o veículo oficial, exclusivamente para atender às demandas institucionais da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Celular (27) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Art. 5º A solicitação de uso do veículo oficial deverá ser realizada com antecedência mínima de quarenta e oito horas, por meio de requerimento formal e em formulário próprio, disponível na Secretaria da Câmara Municipal, contendo o destino, objetivo e justificativa da viagem.

§ 1º A liberação do veículo obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, salvo nos casos de urgência devidamente comprovada, que terão prioridade, a critério da Presidência.

§ 2º A utilização contínua do veículo pelo mesmo usuário em dias consecutivos somente será permitida se não houver outros requerimentos para o mesmo período ou se houver justificativa urgente aprovada pela Presidência.

§ 3º Fica estabelecido o limite de duas viagens mensais por Vereador à capital do Estado, utilizando veículo oficial da Câmara Municipal, ressalvada a possibilidade de autorização excepcional pela Presidência, mediante justificativa fundamentada e apresentação de documentação comprobatória do interesse público.

Art. 6º Após deferida a solicitação de uso, o condutor deverá preencher ficha de controle de saída e retorno do veículo em caso de viagem para fora do Município, contendo:

- I - condições gerais do veículo;
- II - dados dos usuários;
- III - quilometragem no início e término do percurso;
- IV - horários de saída e retorno;
- V - outras informações relevantes.

Art. 7º O condutor será responsável pelo pagamento de multas e infrações cometidas durante o período em que estiver na posse do veículo, exceto aquelas decorrentes de falhas mecânicas ou de má conservação.

Art. 8º Em caso de acidente, o condutor deverá comunicar imediatamente à Presidência, providenciar o boletim de ocorrência, solicitar assistência do seguro e, se necessário, requisitar perícia.

Parágrafo único. Os veículos oficiais da Câmara, próprios ou locados, devem dispor de cobertura securitária total, incluindo danos a terceiros.

Art. 9º Caso sejam causados danos a terceiros por negligência, imprudência, imperícia, omissão ou abuso por parte do condutor, este responderá, além das sanções administrativas cabíveis, em ação regressiva proposta pelo Câmara Municipal, após decisão judicial transitada em julgado.

Art. 10. A responsabilidade do condutor limita-se ao período em que o veículo estiver sob sua guarda.

Art. 11. Compete à Presidência da Câmara, por meio de Portaria, editar normas complementares para garantir o cumprimento desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Celular (27) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal de São Domingos do Norte.
São Domingos do Norte - ES, 12 de maio de 2025.

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

Presidente

Publicada na Secretaria nesta data.

ANDRESSA APARECIDA FERREIRA SIQUEIRA

Primeira Secretária